

## **GRANDE GRUPO 1**

### **QUADROS SUPERIORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DIRIGENTES E QUADROS SUPERIORES DE EMPRESA**

Os quadros superiores da administração pública, dirigentes e quadros superiores de empresa dão pareceres ao Governo em matéria de política, interpretam e aplicam a política governamental, aplicam e coordenam a política e a actividade de uma empresa ou de uma organização ou dos departamentos ou serviços internos das mesmas.

As funções consistem em: representar o Governo e agir em seu nome; supervisionar a interpretação e a execução da política do Governo e da legislação; exercer funções similares numa organização especializada; elaborar, aplicar e coordenar a política e a actividade de uma empresa ou de uma organização ou departamentos ou serviços internos das mesmas; supervisionar outros trabalhadores.

Os trabalhadores classificam-se nos seguintes Sub Grandes Grupos:

- 1.1 - Quadros Superiores da Administração Pública
- 1.2 - Directores de Empresa
- 1.3 - Directores e Gerentes de Pequenas Empresas

### **SUB GRANDE GRUPO 1.1**

#### **QUADROS SUPERIORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Os quadros superiores da administração pública representam o Governo ou actuam em seu nome, orientam a interpretação e aplicação da política e das decisões do Governo assim como da legislação e exercem funções similares, numa organização especializada.

As funções desempenhadas pelos trabalhadores pertencentes a este Sub Grande Grupo consistem em: representar o Governo e agir em seu nome; supervisionar a interpretação e a aplicação da política, das decisões do Governo e da legislação para os serviços e organismos oficiais; exercer funções similares no âmbito de uma organização específica; representar estes organismos em negociações.

As profissões deste Sub Grande Grupo estão classificadas nos seguintes Sub Grupos:

- 1.1.2 - Quadros Superiores da Administração Pública
- 1.1.4 - Dirigentes e Quadros Superiores de Organizações Especializadas

## SUB GRUPO 1.1.2

### QUADROS SUPERIORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Os quadros superiores da administração pública dão pareceres ao Governo em matéria de política; interpretam e orientam a aplicação da política governamental e da legislação; representam o País no estrangeiro; exercem funções similares num organismo estatal.

As profissões deste Sub Grupo estão classificadas no seguinte Grupo Base:

1.1.2.0 - Quadros Superiores da Administração Pública

## GRUPO BASE 1.1.2.0

### QUADROS SUPERIORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Os quadros superiores da administração pública dão pareceres ao Governo em matéria de política; interpretam e orientam a aplicação da política do Governo e da legislação pelos diferentes departamentos ministeriais e outros organismos oficiais; representam o País no estrangeiro e agem em seu nome e desempenham funções similares num organismo estatal.

As funções consistem em:

- a) Dar pareceres, ao Governo, em matéria de política;
- b) Dar pareceres sobre a elaboração do orçamento do Governo, assim como, sobre leis e regulamentos;
- c) Interpretar e orientar a aplicação da política do Governo e da legislação pelos departamentos ministeriais e outros organismos estatais;
- d) Representar o País no estrangeiro;
- e) Exercer outras funções similares;
- f) Coordenar outros trabalhadores.

Profissões inseridas neste Grupo Base:

1.1.2.0.05 - Embaixador

1.1.2.0.10 - Cônsul

1.1.2.0.15 - Director Geral - Administração Pública

1.1.2.0.20 - Secretário Geral

1.1.2.0.25 - Director de Serviços - Administração Pública

1.1.2.0.30 - Chefe de Divisão - Administração Pública

1.1.2.0.90 - Outros Quadros Superiores da Administração Pública

1.1.2.0.05 – Embaixador

Representa Portugal junto do Governo do Estado local:

mantém informada a Secretaria de Estado, como órgão central da administração de todo o serviço do Ministério dos Negócios Estrangeiros, do contexto político do País em que se insere; consulta a Secretaria de Estado sobre questões de política; dá pareceres sobre importantes questões de política e submete-os a apreciação superior; procede a consultas junto de outros embaixadores; interpreta e aplica as directivas políticas do governo e dirige os seus funcionários, em serviço na embaixada.

#### 1.1.2.0.10 – Cônsul

Representa os interesses gerais da Nação Portuguesa e protege os interesses e direitos dos cidadãos portugueses, estabelecidos no estrangeiro ou de passagem, junto do governo do Estado local:

promove num País estrangeiro, no respectivo distrito, os interesses gerais da Nação Portuguesa, designadamente, os interesses económicos e sanitários; protege os interesses e direitos dos cidadãos portugueses, especialmente os de ordem particular, nos termos do regulamento consular vigente, de tratados e de disposições de lei tendentes à defesa e protecção dos mesmos interesses.

#### 1.1.2.0.15 – Director Geral – Administração Pública

Planeia, dirige e coordena de acordo com um mandato oficial, as actividades de uma direcção geral ou de um organismo oficial de nível idêntico:

dá pareceres técnicos ao dirigente político ou ao Conselho de Administração; interpreta as directivas políticas do governo no âmbito da sua esfera de competência; redige instruções e controla a sua aplicação pelos serviços de administração pública que estão na sua dependência.

#### 1.1.2.0.20 – Secretário Geral

Dirige o funcionamento administrativo da Secretaria Geral de um Ministério:

define e controla os procedimentos adequados para a execução do plano de trabalho do Ministério; estabelece as previsões e os recursos necessários para a prossecução dos objectivos do plano de actividades e assegura a sua aquisição e manutenção; coordena os trabalhos; controla a aplicação dos recursos; interpreta e põe em prática as directivas recebidas.

#### 1.1.2.0.25 – Director de Serviços – Administração Pública

Planeia, dirige e coordena, de acordo com um mandato oficial, as actividades de uma Direcção de Serviços ou de uma unidade orgânica equivalente:

colabora na definição das políticas sectoriais, no âmbito dos poderes que lhe são conferidos e na preparação da decisão final a tomar pelo "Director Geral - Administração Pública" (1.1.2.0.15); participa em reuniões com o superior hierárquico, outros directores de serviço e elementos da Administração para apreciação conjunta de questões de interesse comum; elabora e/ou aprova os programas de execução das políticas; orienta e controla as actividades e a prossecução dos objectivos da Direcção de Serviços ou da unidade orgânica.

#### 1.1.2.0.30 – Chefe de Divisão – Administração Pública

Planeia, dirige e coordena, de acordo com um mandato oficial, as actividades de uma Divisão ou de uma unidade orgânica equivalente:

executa as tarefas fundamentais do "Director de Serviços - Administração Pública" (1.1.2.0.25) na esfera da sua competência e sob a sua directa dependência.

#### 1.1.2.0.90 – Outros Quadros Superiores da Administração Pública

Estão aqui incluídos os quadros superiores da administração pública que não estão classificados em outra parte.

### SUB GRUPO 1.1.4

#### DIRIGENTES E QUADROS SUPERIORES DE ORGANIZAÇÕES ESPECIALIZADAS

Os dirigentes e quadros superiores de organizações especializadas definem e formulam a política de organizações, tais como, organizações humanitárias ou de solidariedade social; dirigem a sua aplicação, representam a organização e agem em seu nome; podem eventualmente coordenar outros trabalhadores.

As profissões deste Sub Grupo estão classificadas no seguinte Grupo Base:

#### 1.1.4.3 - Dirigentes e Quadros Superiores de Organizações Humanitárias e Outras Organizações Especializadas

### GRUPO BASE 1.1.4.3

#### DIRIGENTES E QUADROS SUPERIORES DE ORGANIZAÇÕES HUMANITÁRIAS E OUTRAS ORGANIZAÇÕES ESPECIALIZADAS

Os dirigentes e quadros superiores de organizações humanitárias e outras organizações especializadas definem e formulam a política, os estatutos e o regulamento interno de organizações humanitárias e de outras organizações com objectivos específicos, tais como, ecologistas e protecção da fauna; orientam a sua aplicação; representam a organização e agem em seu nome.

As funções consistem em:

- a) Definir e formular a política, os estatutos e o regulamento interno da organização;
- b) Negociar em nome da organização, dos seus membros e dos grupos aderentes aos princípios das organizações;
- c) Defender os interesses da organização perante a Assembleia da República, os poderes e a opinião pública;

- d) Prever e organizar campanhas tendo em vista recrutar e formar sócios;
- e) Prever e organizar a constituição de órgãos encarregados de aplicar a política, os estatutos e o regulamento interno da organização;
- f) Exercer outras funções similares;
- g) Coordenar outros trabalhadores.

Profissões inseridas neste Grupo Base:

1.1.4.3.05 - Dirigente de Organização Humanitária e Outras

1.1.4.3.90 - Outros Dirigentes e Quadros Superiores de Organizações Humanitárias e Outras Organizações Especializadas

1.1.4.3.05 – Dirigente de Organização Humanitária e Outras

Define e formula a política, os estatutos e o regulamento interno de uma organização humanitária ou outra, supervisa a respectiva aplicação e representa a organização no âmbito do mandato atribuído:

define as linhas gerais de orientação em função dos objectivos da organização; representa os interesses da organização e dos seus membros, designadamente, junto dos órgãos de poder e da opinião pública; define e organiza formas de actuação tendo em vista a divulgação da organização e seus objectivos, bem como, a adesão de novos sócios; mantém-se informado dos acontecimentos que possam influenciar os objectivos e a política da organização e toma as medidas adequadas.

Pode ser designado de acordo com a área de competência e a um nível particular de intervenção na organização, como:

Secretário Geral

Quadro Superior

1.1.4.3.90 – Outros Dirigentes e Quadros Superiores de Organizações Humanitárias e Outras Organizações Especializadas

Estão aqui incluídos os dirigentes e quadros superiores de organizações humanitárias e outras organizações especializadas que não estão classificadas em outra parte.

## SUB GRANDE GRUPO 1.2

### DIRECTORES DE EMPRESA

Os directores de empresa definem e formulam a política de uma empresa ou de um organismo, ou de um ou vários departamentos ou serviços cujas actividades planeiam, dirigem e coordenam; supervisionam outros trabalhadores.

As funções desempenhadas pelos trabalhadores pertencentes a este Sub Grande Grupo consistem em: definir e formular a política da empresa ou da unidade orgânica a seu cargo; planificar e dirigir as actividades da empresa ou organismo.

As profissões deste Sub Grande Grupo estão classificadas nos seguintes Sub Grupos:

1.2.1 - Directores Gerais

1.2.2 - Directores de Produção, Exploração e Similares

1.2.3 - Outros Directores de Empresas

## SUB GRUPO 1.2.1

### DIRECTORES GERAIS

Os directores gerais gerem uma empresa ou um organismo, definem e formulam a política da empresa ou do organismo cuja actividade planeiam, dirigem e coordenam, de acordo com as directivas de um conselho de administração ou de um outro órgão de direcção; controlam as actividades e os resultados obtidos e dão conhecimento superior; representam a empresa ou organismo nas suas relações com terceiros, designadamente, com os poderes públicos e outras entidades; supervisionam outros trabalhadores.

As profissões deste Sub Grupo estão classificadas no seguinte Grupo Base:

1.2.1.0 - Directores Gerais

## GRUPO BASE 1.2.1.0

### DIRECTORES GERAIS

Os directores gerais gerem uma empresa ou um organismo (excepto organizações especializadas) e definem e formulam a política da empresa, cuja actividade planeiam, dirigem e coordenam, em conformidade com as directivas de um conselho de administração, perante o qual são responsáveis pelas actividades desenvolvidas e os resultados obtidos.

As funções consistem em:

- a) Definir e formular a política da empresa ou do organismo;
- b) Planear e dirigir o conjunto de actividades;
- c) Definir e aplicar directivas em colaboração com outros directores que lhe estão subordinados;
- d) Apreciar as actividades e os resultados da empresa ou organismo e apresentá-los ao conselho de administração ou a um outro órgão de direcção;
- e) Representar a empresa ou o organismo nas suas relações com terceiros, designadamente, com poderes públicos e outras entidades;
- f) Exercer outras funções similares;
- g) Coordenar outros trabalhadores.

Profissões inseridas neste Grupo Base:

1.2.1.0.05 - Director Geral

1.2.1.0.10 - Administrador Hospitalar

- 1.2.1.0.15 - Director de Produção Cinematográfica
- 1.2.1.0.20 - Director de Estação de Radiotelevisão
- 1.2.1.0.25 - Director de Estação de Radiodifusão
- 1.2.1.0.30 - Produtor Teatral
- 1.2.1.0.35 - Produtor Cinematográfico
- 1.2.1.0.40 - Produtor de Televisão
- 1.2.1.0.90 - Outros Directores Gerais

#### 1.2.1.0.05 – Director Geral

Define e formula a política de uma empresa industrial, comercial ou de prestação de serviços, organismo estatal ou outros, cuja actividade planeia e dirige com a colaboração de pelo menos dois outros directores de serviços e/ou outros quadros superiores, de acordo com os poderes que lhe são delegados pelo conselho de administração ou por mandato oficial:

participa na definição dos objectivos da empresa ou organismo e elabora e/ou aprova as linhas de actuação e programas de execução da política a implementar, em colaboração com os quadros superiores das várias áreas, designadamente, produção, financeira, comercial e de recursos humanos; coordena as actividades das diferentes áreas funcionais; implementa controlos administrativos sob a forma de relatórios, verificações contabilísticas e inspecções; introduz as medidas correctivas e os ajustamentos necessários de forma à obtenção dos objectivos estabelecidos; representa a empresa ou organismo estatal.

Pode ocupar cargos de presidente, vice-presidente, presidente do conselho de administração ou de direcção ou de director geral.

#### 1.2.1.0.10 – Administrador Hospitalar

Planeia, dirige e coordena a actividade de uma instituição hospitalar:

dirige e controla a actividade hospitalar, a nível de administração no quadro da competência atribuída pelo governo ou pelo órgão de direcção, sendo responsável pela actividade desenvolvida e resultados obtidos; dá pareceres sobre a política da instituição; promove a utilização racional e eficaz dos recursos existentes.

#### 1.2.1.0.15 – Director de Produção Cinematográfica

Planeia, dirige e coordena administrativa e financeiramente os meios materiais e humanos necessários à produção, de acordo com as orientações do produtor:

planeia e orçamenta os meios conducentes à produção material da obra cinematográfica, nomeadamente, encargos de encenação, pessoal técnico e artístico, autoria, operações técnicas e outros; controla o orçamento elaborado para a produção e introduz as eventuais mudanças ou correcções inerentes ao projecto de acordo com o sector de realização; participa na definição, selecção e contratação dos recursos humanos, técnicos e materiais necessários à produção e realização; contrata o pessoal técnico e artístico; efectua a aquisição e locação de serviços e bens; dirige os serviços competentes de forma a garantir o cumprimento do orçamento e obtenção de colaborações, serviços, licenças e autorizações.

#### 1.2.1.0.20 – Director de Estação de Radiotelevisão

Planeia, dirige e coordena as actividades de uma estação de radiotelevisão:

define os princípios de exploração e administração da estação de acordo com as directivas de direcção; consulta os organismos oficiais, a regulamentação em vigor e revê os programas de forma a assegurar-se de que estão em conformidade com a mesma; coordena os trabalhos dos diferentes serviços da estação, a fim de garantir a sua eficácia e os interesses públicos.

#### 1.2.1.0.25 – Director de Estação de Radiodifusão

Planeia, dirige e coordena as actividades de uma estação de radiodifusão:

assegura a execução das directivas internas e governamentais no que respeita à exploração de estações de emissão; dirige as actividades administrativas quanto a preços, gestão de pessoal e técnicas, nomeadamente, a manutenção do material de estúdio e dos postos emissores; consulta organismos culturais, sociais, governamentais e outros, a fim de conceber programações especiais dedicadas às colectividades; analisa e decide sobre a capacidade publicitária da estação; participa na definição dos objectivos de exploração da estação.

#### 1.2.1.0.30 – Produtor Teatral

Planifica, organiza e coordena a produção de peças teatrais, sob ponto de vista financeiro, jurídico e administrativo:

colabora na escolha da peça a ser representada; reúne os meios financeiros disponíveis para o financiamento do espectáculo no que se refere a encargos de encenação, de pessoal técnico e artístico, direitos de autor e outros; elabora com o “Encenador” (2.4.5.5.50) ou com o “Director Artístico e Criativo” (1.2.3.4.10) o plano de trabalho da produção e vela pelo seu cumprimento; estabelece contactos e estuda as condições contratuais de todos os elementos que intervêm directa ou indirectamente na execução das obras teatrais; ocupa-se, eventualmente, com as relações públicas e a imagem que se pretende dar ao espectáculo e à empresa. Por vezes escolhe o pessoal técnico e artístico.

Pode intervir na orientação artística e técnica dos espectáculos.

#### 1.2.1.0.35 – Produtor Cinematográfico

Decide sobre a feitura e organização de uma determinada obra cinematográfica e reúne os meios necessários conducentes à sua realização:

toma a iniciativa da organização, superintende a feitura da obra cinematográfica e assegura os meios necessários; assume as responsabilidades técnicas e financeiras inerentes à produção da obra.

#### 1.2.1.0.40 – Produtor de Televisão

Planeia, dirige e coordena administrativa e financeiramente os meios materiais e humanos dos projectos dos programas:



planeia e orçamenta os meios necessários, à produção de programas, nomeadamente, encargos de encenação, autoria, realização, operações técnicas e artísticas e outras; coordena, em colaboração com o “Realizador de Televisão” (2.4.5.5.25), a equipa de técnicos constituída para a concretização de um programa; participa na definição e selecção dos recursos humanos, técnicos e materiais necessários à produção do programa, tais como, intérpretes, música, textos e filmes; controla os meios de forma a assegurar o cumprimento integral do projecto.

#### 1.2.1.0.90 – Outros Directores Gerais

Estão aqui incluídos os directores gerais que não estão classificados em outra parte.

### SUB GRUPO 1.2.2

#### DIRECTORES DE PRODUÇÃO, EXPLORAÇÃO E SIMILARES

Os directores de produção, exploração e similares de uma empresa ou de um organismo planeiam, dirigem e coordenam as actividades de produção de bens ou de prestação de serviços, segundo directivas gerais dos seus superiores hierárquicos e em colaboração com os seus subordinados; dirigem o trabalho diário; supervisionam o recrutamento, a formação e a produtividade do pessoal; avaliam os resultados obtidos e dão conhecimento superior; coordenam as actividades com os outros serviços; representam o serviço junto de outras unidades internas ou externas; supervisionam outros trabalhadores.

As profissões deste Sub Grupo estão classificadas nos seguintes Grupos Base:

1.2.2.1 - Directores de Produção e Exploração Agrícola e Similares

1.2.2.2 - Directores de Produção das Indústrias Transformadora e Extractiva

1.2.2.3 - Directores de Construção Civil e Obras Públicas

1.2.2.4 - Directores do Comércio Grossista e Retalhista

1.2.2.5 - Directores de Restauração e Hotelaria

1.2.2.6 - Directores de Transportes, Entrepostos e Telecomunicações

1.2.2.7 - Directores de Empresas de Mediação e Prestação de Serviços

1.2.2.8 - Directores de Empresas de Serviços Pessoais, Limpeza e Similares

1.2.2.9 - Directores de Produção, Exploração e Similares não Classificados em Outra Parte

#### GRUPO BASE 1.2.2.1

#### DIRECTORES DE PRODUÇÃO E EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA E SIMILARES

Os directores de produção e exploração agrícola e similares planeiam, dirigem e coordenam as actividades de empresas agrícolas e similares que produzem bens e serviços.

As funções consistem em:

a) Planear e dirigir a actividade de produção de bens;

- b) Assegurar a optimização dos recursos e a observação dos padrões de produção;
- c) Programar e dirigir o trabalho diário;
- d) Controlar os custos de produção;
- e) Estabelecer os procedimentos de execução da produção e administrativos e dirigir a sua aplicação prática;
- f) Supervisar a aplicação das normas de segurança no trabalho e procedimentos conexos;
- g) Supervisar o recrutamento e a formação dos recursos humanos;
- h) Representar o serviço junto de outras unidades orgânicas da empresa ou de terceiros;
- i) Exercer outras funções similares;
- j) Coordenar outros trabalhadores.

Profissões inseridas neste Grupo Base:

1.2.2.1.05 - Director de Exploração Agrícola

1.2.2.1.10 - Director de Empresa de Pescas

1.2.2.1.90 - Outros Directores de Produção e Exploração Agrícola e Similares

1.2.2.1.05 – Director de Exploração Agrícola

Planeia, dirige e coordena uma exploração de uma empresa agrícola estatal, colectiva ou privada de acordo com o tipo de produção, solo e clima:

elabora, conjuntamente com o superior hierárquico ou proprietário, o plano agrícola da exploração; determina os objectivos e os meios necessários à realização do plano, tendo em conta as disposições legislativas, os recursos financeiros e as condições de mercado; consulta organismos profissionais e técnicos por forma a manter-se informado sobre as evoluções técnicas do sector; diligencia, quando necessário, pelo acesso a financiamentos e controla a aplicação das verbas; controla os financiamentos e elabora o plano financeiro da exploração; define os programas de execução dos trabalhos agrícolas e controla os custos de produção; estabelece contactos com os clientes e fornecedores, garantindo os aprovisionamentos e um rentável escoamento dos produtos; controla as actividades agrícolas e os registos de todas as operações da exploração; coordena e controla os trabalhadores agrícolas e os trabalhos de manutenção e reparação de edifícios e material agrícola; elabora relatórios de actividade.

Pode ocupar-se exclusivamente de um sector específico da agricultura e ser designado em conformidade.

1.2.2.1.10 – Director de Empresa de Pescas

Planeia, dirige e coordena os meios materiais e financeiros de uma empresa de pescas estatal, colectiva ou privada, atendendo ao tipo e zona de pesca:

elabora, em conjunto com um superior hierárquico, o plano de actividades; determina os objectivos e os meios necessários à realização do plano, tendo em conta as disposições legislativas, os recursos financeiros e as condições de mercado; consulta organismos profissionais e técnicos por forma a manter-se informado sobre as evoluções técnicas do sector; diligencia, quando necessário, pelo acesso a financiamentos e controla a aplicabilidade das verbas

respectivas; controla os financiamentos e elabora o plano financeiro da exploração; estabelece contactos com os clientes e fornecedores, garantindo os aprovisionamentos e o rentável escoamento dos produtos; controla a actividade piscatória e o registo das operações da exploração; coordena e controla os trabalhadores e os trabalhos de manutenção e reparação dos barcos e de todo o material de pesca; elabora relatórios de actividade.

Pode ocupar-se exclusivamente de um sector específico da pesca e ser designado em conformidade.

#### 1.2.2.1.90 – Outros Directores de Produção e Exploração Agrícola e Similares

Estão aqui incluídos os directores de produção e exploração agrícola e similares que não estão classificados em outra parte.

### GRUPO BASE 1.2.2.2

#### DIRECTORES DE PRODUÇÃO DAS INDÚSTRIAS TRANSFORMADORA E EXTRACTIVA

Os directores de produção das indústrias transformadora e extractiva planeiam, dirigem e coordenam as actividades de produção de uma empresa.

As funções consistem em:

- a) Planear e dirigir as actividades referentes à produção de bens ou extracção de minérios sólidos, de minas subterrâneas, de céu aberto e pedreiras ou à produção e distribuição de electricidade, gás e água;
- b) Assegurar a optimização dos recursos e o cumprimento dos padrões de produção;
- c) Programar e dirigir o trabalho diário;
- d) Controlar os custos de produção;
- e) Estabelecer os procedimentos de execução da produção e administrativos e dirigir a sua aplicação prática;
- f) Supervisar a aplicação das normas de segurança no trabalho e procedimentos conexos;
- g) Supervisar o recrutamento e a formação dos recursos humanos;
- h) Representar o serviço junto de outras unidades da empresa ou de terceiros;
- i) Exercer outras funções similares;
- j) Coordenar outros trabalhadores.

Profissões inseridas neste Grupo Base:

1.2.2.2.05 - Director de Produção - Indústria Transformadora, excepto Indústria Alimentar

1.2.2.2.10 - Director de Produção - Indústria Extractiva

1.2.2.2.15 - Director de Produção - Indústria Alimentar

1.2.2.2.90 - Outros Directores de Produção das Indústrias Transformadora e Extractiva

#### 1.2.2.2.05 – Director de Produção – Indústria Transformadora, excepto Indústria Alimentar

Planeia, dirige e coordena os trabalhos de um ou vários serviços de produção de um estabelecimento fabril industrial sob a orientação de um “Director Geral” (1.2.1.0.05):

determina os métodos de trabalho de acordo com o planeamento e as directivas definidas e propõe, se necessário, alterações às políticas tendo em conta as possibilidades dos serviços de forma a atingir os objectivos propostos; avalia as necessidades da fabricação em função da capacidade e da rentabilidade do equipamento, da mão-de-obra e dos meios financeiros disponíveis; define os métodos de gestão e fabricação e propõe alterações, soluções e/ou recomendações; estuda formas de melhoramento de materiais e métodos de fabrico e propõe soluções e/ou recomendações; assegura-se da qualidade dos produtos e elabora directivas relativas à produção; colabora com os serviços, nomeadamente, de qualidade, gabinete de estudos e de planeamento para promover o melhoramento da qualidade do produto ou o desenvolvimento de novos produtos, bem como para rentabilizar a utilização do equipamento e dos métodos de fabrico; assegura-se do cumprimento das normas de higiene e segurança; aprova o recrutamento e o programa de formação do pessoal com vista à utilização racional e eficaz da mão-de-obra e do equipamento; verifica os resultados das diferentes operações; efectua previsões orçamentais e elabora relatórios e propostas que submete à apreciação da direcção; supervisiona técnica e administrativamente os quadros que lhe estão subordinados; representa o serviço junto de outros serviços da empresa ou do exterior.

#### 1.2.2.2.10 – Director de Produção – Indústria Extractiva

Planeia, dirige e coordena a actividade de uma ou várias explorações de extracções ou de produção de matérias-primas utilizadas nas indústrias transformadoras, sob a orientação de um “Director Geral” (1.2.1.0.05):

determina os métodos de trabalho de acordo com o planeamento e as directrizes definidas e propõe, se necessário, alterações às políticas tendo em conta as possibilidades dos serviços de forma a atingir os objectivos propostos; define os objectivos e as previsões de produção; programa o trabalho em função da mão-de-obra, materiais e tempos; assegura-se do respeito pelo cumprimento das normas de segurança vigentes; aprova o recrutamento e o programa de formação do pessoal com vista à utilização racional e eficaz da mão-de-obra e do equipamento; verifica os resultados das diferentes operações; efectua previsões orçamentais e elabora relatórios e propostas que submete à apreciação da direcção; supervisiona técnica e administrativamente os quadros que lhe estão adstritos; representa o serviço junto de outros serviços da empresa ou do exterior.

#### 1.2.2.2.15 – Director de Produção – Indústria Alimentar

Planeia, dirige e coordena a actividade de preparação e fabrico de produtos de uma empresa de indústria alimentar sob a orientação de um “Director Geral” (1.2.1.0.05):

determina os métodos de trabalho de acordo com o planeamento e as directivas definidas e propõe, se necessário, alterações às políticas tendo em conta as possibilidades dos serviços de forma a atingir os objectivos; define os métodos de fabricação no que respeita à preparação, fabrico e embalagem dos produtos e decide sobre as modificações a introduzir nos mesmos;

coordena os trabalhos, em certos domínios, com outros serviços, nomeadamente, o controlo de qualidade e manutenção; assegura-se da qualidade dos produtos e matérias-primas, bem como, do produto final através dos resultados que lhe são apresentados; estuda as inovações dos materiais e métodos de fabricação e elabora propostas referentes à remodelação dos mesmos e ao desenvolvimento de novos produtos; assegura-se do cumprimento das normas de higiene; aprova o recrutamento e o programa de formação do pessoal com vista à utilização racional e eficaz da mão-de-obra e do equipamento; verifica os resultados das diferentes operações; efectua previsões orçamentais e elabora relatórios e propostas que submete a apreciação da direcção; supervisiona técnica e administrativamente os quadros que lhe estão subordinados; representa o serviço junto de outros serviços da empresa ou do exterior.

1.2.2.2.90 – Outros Directores de Produção das Indústrias Transformadora e Extractiva  
Estão aqui incluídos os directores de produção das indústrias transformadora e extractiva que não estão classificados em outra parte.

### GRUPO BASE 1.2.2.3

#### DIRECTORES DE CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS

Os directores de construção civil e obras públicas planeiam, dirigem e coordenam as actividades de construção de edifícios ou de trabalhos públicos de uma empresa.

As funções consistem em:

- a) Planear, dirigir e coordenar as actividades de construção de edifícios ou de trabalhos públicos;
- b) Assegurar a optimização dos recursos e o cumprimento dos padrões de produção;
- c) Planear e dirigir as actividades diárias;
- d) Supervisar os custos de produção;
- e) Estabelecer os procedimentos de execução do trabalho e administrativos e dirigir a sua aplicação prática;
- f) Supervisar a aplicação das normas de segurança no trabalho e procedimentos conexos;
- g) Supervisar o recrutamento e a formação dos recursos humanos;
- h) Representar o serviço junto de outras unidades da empresa ou de terceiros;
- i) Exercer outras funções similares;
- j) Coordenar outros trabalhadores.

Profissões inseridas neste Grupo Base:

1.2.2.3.05 - Director - Construção Civil e Obras Públicas

1.2.2.3.90 - Outros Directores de Construção Civil e Obras Públicas

#### 1.2.2.3.05 – Director – Construção Civil e Obras Públicas

Planeia, organiza, dirige e coordena a actividade de um departamento ou serviço de obras de uma empresa de construção civil ou obras públicas, sob a orientação do “Director Geral” (1.2.1.0.05):

colabora na definição da política relativa ao seu departamento; define e propõe programas de actividade e métodos de trabalho, em articulação com outros quadros superiores; determina procedimentos de execução do trabalho e supervisa a sua aplicação prática, bem como, a de normas de segurança e higiene no trabalho; define e põe em prática critérios de rentabilização de materiais e equipamento, bem como, dos recursos humanos.

Pode, segundo a empresa, ocupar o cargo de director de construção imobiliária ou de director de obras públicas.

#### 1.2.2.3.90 – Outros Directores de Construção Civil e Obras Públicas

Estão aqui incluídos os directores de construção civil e obras públicas que não estão classificados em outra parte.

### GRUPO BASE 1.2.2.4

#### DIRECTORES DO COMÉRCIO GROSSISTA E RETALHISTA

Os directores do comércio grossista e retalhista planeiam, dirigem e coordenam as actividades comerciais de uma empresa.

As funções consistem em:

- a) Planear, dirigir e coordenar as actividades do comércio da empresa;
- b) Assegurar a optimização dos recursos e o cumprimento das normas relativas ao volume de transacções;
- c) Programar e dirigir as actividades diárias;
- d) Supervisar os custos;
- e) Estabelecer os procedimentos de execução do trabalho e administrativos e dirigir a sua aplicação prática;
- f) Supervisar a aplicação das normas de segurança no trabalho e procedimentos conexos;
- g) Supervisar o recrutamento, a formação e a produtividade dos recursos humanos;
- h) Representar o serviço junto de outras unidades da empresa ou de terceiros;
- i) Exercer outras funções similares;
- j) Coordenar outros trabalhadores.

Profissões inseridas neste Grupo Base:

1.2.2.4.05 - Director - Comércio Retalhista

1.2.2.4.10 - Director - Comércio Grossista

1.2.2.4.90 - Outros Directores do Comércio Grossista e Retalhista

#### 1.2.2.4.05 – Director – Comércio Retalhista

Planeia, dirige e coordena as actividades de comércio retalhista de uma empresa, sob orientação de um “Director Geral” (1.2.1.0.05):

analisa as condições do mercado relativamente à oferta e procura de mercadorias; participa na definição da política da empresa em matéria de compra, publicidade, vendas e crédito; organiza e dirige a actividade do pessoal encarregado da venda de mercadorias a consumidores e supervisa a sua admissão e formação profissional. Por vezes contacta representantes comerciais, visita exposições e realiza compras por conta da empresa.

#### 1.2.2.4.10 – Director – Comércio Grossista

Planeia, dirige e coordena as actividades de comércio grossista de uma empresa, sob orientação de um “Director Geral” (1.2.1.0.05):

analisa as condições do mercado relativamente à oferta e procura de mercadorias; participa na definição da política da empresa em matéria de compras, publicidade, vendas e crédito; organiza e dirige a actividade do pessoal encarregado da venda de mercadorias a retalhistas e grandes consumidores e supervisa a sua admissão e formação profissional. Por vezes negocia com os principais fornecedores e informa os clientes sobre as tendências do mercado.

#### 1.2.2.4.90 – Outros Directores do Comércio Grossista e Retalhista

Estão aqui incluídos os directores do comércio grossista e retalhista que não estão classificados em outra parte.

### GRUPO BASE 1.2.2.5

#### DIRECTORES DE RESTAURAÇÃO E HOTELARIA

Os directores de restauração e hotelaria planeiam, dirigem e coordenam as actividades do serviço de hotelaria e restauração e de outros serviços similares.

As funções consistem em:

- a) Planear, dirigir e coordenar as actividades do serviço de restauração, hotelaria e outros serviços similares;
- b) Assegurar a optimização dos recursos e o respeito pelo planeamento;
- c) Programar e dirigir as actividades diárias;
- d) Supervisar os custos de exploração;
- e) Estabelecer os procedimentos de execução do trabalho e administrativos e dirigir a sua aplicação prática;
- f) Supervisar a aplicação das normas de segurança no trabalho e procedimentos conexos;
- g) Supervisar o recrutamento e a formação dos recursos humanos;
- h) Representar o serviço junto de outras unidades da empresa ou de terceiros;
- i) Exercer outras funções similares;
- j) Coordenar outros trabalhadores.

Profissões inseridas neste Grupo Base:

1.2.2.5.05 - Director de Hotel

1.2.2.5.10 - Director de Restaurante

#### 1.2.2.5.90 - Outros Directores de Restauração e Hotelaria

##### 1.2.2.5.05 – Director de Hotel

Planeia, dirige e coordena os serviços de um hotel ou de um motel com vista a fornecer alojamento e refeições aos clientes:

dirige e controla o funcionamento dos vários sectores, nomeadamente, alojamento, manutenção, comercial, contabilidade, pessoal, recepção e restaurante, segundo critérios de optimização e rentabilização dos recursos existentes; estabelece e faz observar o regulamento de funcionamento dos sectores; providencia pela higiene e segurança dos alojamentos, dos locais de convívio dos clientes e dos locais de trabalho do pessoal; negocia os contratos referentes a congressos e banquetes; aconselha a administração ou o proprietário em matéria de investimentos e representações, no âmbito dos poderes delegados.

##### 1.2.2.5.10 – Director de Restaurante

Planeia, dirige e coordena os serviços de um restaurante, com o fim de fornecer refeições a clientes e assegurar uma exploração rentável:

planeia e dirige o funcionamento dos vários sectores, bem como a actividade dos trabalhadores segundo padrões de qualidade e optimização dos recursos existentes; efectua ou orienta algumas das actividades diárias, designadamente, as relativas à elaboração e aprovação das ementas e listas e à determinação dos respectivos preços, à aquisição de víveres e outros produtos; providencia pela higiene e segurança; colabora com a administração ou o proprietário na definição da política e objectivos do restaurante; aconselha a administração ou o proprietário em matéria de investimentos.

##### 1.2.2.5.90 – Outros Directores de Restauração e Hotelaria

Estão aqui incluídos os directores de restauração e hotelaria que não estão classificados em outra parte.

#### GRUPO BASE 1.2.2.6

#### DIRECTORES DE TRANSPORTES, ENTREPÓSITOS E TELECOMUNICAÇÕES

Os directores de transportes, entrepostos e telecomunicações planeiam, dirigem e coordenam as actividades de serviços relativos aos transportes, entrepostos e telecomunicações.

As funções consistem em:

- a) Planear, dirigir e coordenar as actividades de serviços relativos aos transportes, entrepostos e telecomunicações;
- b) Assegurar a optimização dos recursos e a observação dos padrões de prestação de serviços;
- c) Planear e dirigir as actividades diárias;



- d) Supervisar os custos;
- e) Estabelecer os procedimentos de execução do trabalho e administrativos e dirigir a sua aplicação prática;
- f) Supervisar a aplicação das normas de segurança no trabalho e procedimentos conexos;
- g) Supervisar o recrutamento, a formação e a produtividade dos recursos humanos;
- h) Representar o serviço junto de outras unidades da empresa ou de terceiros;
- i) Exercer outras funções similares;
- j) Coordenar outros trabalhadores.

Profissões inseridas neste Grupo Base:

1.2.2.6.05 - Director de Telecomunicações

1.2.2.6.10 - Director de Transportes

1.2.2.6.15 - Director de Entrepasto

1.2.2.6.90 - Outros Directores de Transportes, Entrepastos e Telecomunicações

1.2.2.6.05 – Director de Telecomunicações

Planeia, dirige e coordena as actividades de uma empresa de telecomunicações, sob orientação de um “Director Geral” (1.2.1.0.05):

participa na definição da política de exploração e desenvolvimento dos serviços a partir da análise da situação e da capacidade dos equipamentos existentes face às necessidades de transmissão de telecomunicações e à sua provável evolução; define métodos e processos de exploração eficaz dos serviços, de acordo com normas de segurança e os regulamentos; programa e dirige a actividade diária; controla a actividade de exploração; representa o serviço junto de outras unidades e de terceiros.

1.2.2.6.10 – Director de Transportes

Planeia, dirige e coordena a actividade de uma empresa de transportes de pessoas e/ou mercadorias, sob orientação de um “Director Geral” (1.2.1.0.05):

participa na definição da política de exploração, visando assegurar com eficácia o trânsito de pessoas e mercadorias, bem como a utilização do equipamento; dirige os serviços, designadamente, quanto a tarifas e horários, organização do trabalho, características dos meios de transporte existentes face à procura por parte dos utilizadores e à sua provável evolução; define métodos e processos de exploração eficaz dos serviços, segundo normas de segurança aplicáveis, regulamentos e critérios de rentabilidade; controla a actividade de exploração; representa o serviço junto de outras unidades e de terceiros.

Pode ser designado, segundo o tipo de transportes que dirige, como:

Director de Transportes Aéreos

Director de Transportes Ferroviários

Director de Transportes Urbanos

1.2.2.6.15 – Director de Entrepasto

Planeia, dirige e coordena as actividades de um entreposto:

participa na definição da política de exploração e desenvolvimento dos serviços; define métodos de trabalho, designadamente, no que respeita à verificação, recepção, expedição, manutenção de mercadorias, realização e controlo do inventário, tendo em vista a eficácia do serviço e a optimização de recursos; assegura o cumprimento das normas de segurança aplicáveis; programa e dirige a actividade diária; efectua o controlo da actividade desenvolvida; representa o serviço junto de outros serviços e de terceiros.

#### 1.2.2.6.90 – Outros Directores de Transportes, Entrepostos e Telecomunicações

Estão aqui incluídos os directores de transportes, entrepostos e telecomunicações que não estão classificados em outra parte.

### GRUPO BASE 1.2.2.7

#### DIRECTORES DE EMPRESAS DE MEDIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os directores de empresas de mediação e prestação de serviços planeiam, dirigem e coordenam as actividades de uma empresa destinada a prestar serviços de mediação financeira e de outros serviços exteriores às empresas.

As funções consistem em:

- a) Planear, dirigir e coordenar as actividades de prestação de arquitectura, engenharia, restauro de edifícios, peritagem e avaliação técnica, publicidade ou de acondicionamento de mercadorias;
- b) Assegurar a optimização dos recursos e o respeito pela programação;
- c) Programar e dirigir as actividades diárias;
- d) Supervisar os custos;
- e) Estabelecer os procedimentos de execução do trabalho e administrativos e dirigir a sua aplicação prática;
- f) Supervisar a aplicação das normas de segurança no trabalho e procedimentos conexos;
- g) Supervisar o recrutamento, a formação e a produtividade dos recursos humanos;
- h) Representar o serviço junto de outros serviços da empresa ou de terceiros;
- i) Exercer outras funções similares;
- j) Coordenar outros trabalhadores.

Profissões inseridas neste Grupo Base:

1.2.2.7.05 - Director de Empresas de Mediação e Serviços

1.2.2.7.10 - Assessor (Consultor)

1.2.2.7.90 - Outros Directores de Empresas de Mediação e Prestação de Serviços

#### 1.2.2.7.05 – Director de Empresas de Mediação e Serviços

Planeia, dirige e coordena as actividades de uma empresa de prestação de serviços, designadamente, financeiros, de seguros, de gestão imobiliária e outros:

avalia as necessidades e as capacidades dos serviços para uma eficaz utilização dos recursos; consulta o “Director Geral “(1.2.1.0.05) sobre a política geral da empresa e a política relativa à actividade específica da sua direcção; providencia pela aplicação dos princípios, métodos e procedimentos definidos; programa e orienta as actividades da sua direcção e as diárias, nomeadamente, as operações de crédito, de gestão imobiliária e de seguros; controla e coordena as actividades da direcção; elabora relatórios.

Pode ser designado em conformidade com a actividade específica da sua direcção e empresa.

#### 1.2.2.7.10 – Assessor (Consultor)

Estuda, analisa e recomenda medidas a implementar, no domínio da sua especialidade, num departamento comercial, industrial, governamental ou outro, utilizando os seus conhecimentos e competência nesse domínio:

analisa os objectivos, princípios, métodos e práticas relacionados com a actividade em apreço; recomenda com base nos estudos e análises efectuados, alterações aos modelos, métodos, normas e procedimentos existentes; analisa “dossiers” e outros dados para verificar se os objectivos pretendidos são alcançados; redige relatórios. Por vezes colabora na implementação das medidas por si propostas.

#### 1.2.2.7.90 – Outros Directores de Empresas de Mediação e Prestação de Serviços

Estão aqui incluídos os directores de empresas de mediação e prestação de serviços que não estão classificados em outra parte.

### GRUPO BASE 1.2.2.7

#### DIRECTORES DE EMPRESAS DE MEDIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os directores de empresas de mediação e prestação de serviços planeiam, dirigem e coordenam as actividades de uma empresa destinada a prestar serviços de mediação financeira e de outros serviços exteriores às empresas.

As funções consistem em:

- a) Planear, dirigir e coordenar as actividades de prestação de arquitectura, engenharia, restauro de edifícios, peritagem e avaliação técnica, publicidade ou de acondicionamento de mercadorias;
- b) Assegurar a optimização dos recursos e o respeito pela programação;
- c) Programar e dirigir as actividades diárias;
- d) Supervisar os custos;
- e) Estabelecer os procedimentos de execução do trabalho e administrativos e dirigir a sua aplicação prática;
- f) Supervisar a aplicação das normas de segurança no trabalho e procedimentos conexos;
- g) Supervisar o recrutamento, a formação e a produtividade dos recursos humanos;
- h) Representar o serviço junto de outros serviços da empresa ou de terceiros;
- i) Exercer outras funções similares;
- j) Coordenar outros trabalhadores.

Profissões inseridas neste Grupo Base:

1.2.2.7.05 - Director de Empresas de Mediação e Serviços

1.2.2.7.10 - Assessor (Consultor)

1.2.2.7.90 - Outros Directores de Empresas de Mediação e Prestação de Serviços

## GRUPO BASE 1.2.2.8

### DIRECTORES DE EMPRESAS DE SERVIÇOS PESSOAIS, LIMPEZA E SIMILARES

Os directores de empresas de serviços pessoais, limpeza e similares planeiam, dirigem e coordenam as actividades de prestação de serviços pessoais, de limpeza e serviços similares.

As funções consistem em:

- a) Planear, dirigir e coordenar as actividades de prestação de serviços pessoais, limpeza ou similares;
- b) Assegurar a optimização dos recursos e o respeito pela programação;
- c) Programar e dirigir as actividades diárias;
- d) Supervisar os custos;
- e) Estabelecer os procedimentos de execução do trabalho e administrativos e dirigir a sua aplicação prática;
- f) Supervisar a aplicação das normas de segurança no trabalho e procedimentos conexos;
- g) Supervisar o recrutamento, a formação e a produtividade dos recursos humanos;
- h) Representar o serviço junto de outros serviços da empresa ou de terceiros;
- i) Exercer outras funções similares;
- j) Coordenar outros trabalhadores.

Profissões inseridas neste Grupo Base:

1.2.2.8.05 - Director - Empresas de Serviços Pessoais, de Limpeza e Similares

1.2.2.8.90 - Outros Directores de Empresas de Serviços Pessoais, Limpeza e Similares

#### 1.2.2.8.05 – Director – Empresas de Serviços Pessoais, de Limpeza e Similares

Planeia, dirige e coordena a actividade de uma empresa de serviços de cuidados pessoais, de limpeza ou de serviços similares, sob a orientação do “Director Geral” (1.2.1.0.05):

define, em articulação com outros quadros superiores, os objectivos, âmbito de actividade e programas de actuação; analisa a situação e capacidade de resposta dos serviços face às necessidades dos utentes; estima custos e dá orientações relativamente à utilização racional dos recursos; supervisa o recrutamento, a formação e a avaliação de desempenho dos recursos humanos; representa o serviço junto de outros serviços e de terceiros.

1.2.2.8.90 – Outros Directores de Empresas de Serviços Pessoais, Limpeza e Similares  
Estão aqui incluídos os directores de empresas de serviços pessoais, limpeza e similares que não estão classificados em outra parte.

#### GRUPO BASE 1.2.2.9

#### DIRECTORES DE PRODUÇÃO, EXPLORAÇÃO E SIMILARES NÃO CLASSIFICADOS EM OUTRA PARTE

Este Grupo Base compreende os directores de produção, exploração e similares não classificados em outra parte que planeiam, dirigem e coordenam, numa empresa ou instituição, as actividades relativas aos serviços de educação, saúde, sociais, recreativos, culturais e desportivos.

As funções consistem em:

- a) Planear, dirigir e coordenar as actividades de ensino privado;
- b) Planear, dirigir e coordenar as actividades de serviços de saúde e serviço social;
- c) Planear, dirigir e coordenar as actividades de serviços recreativos, culturais e desportivos;
- d) Exercer outras funções similares;
- e) Coordenar outros trabalhadores.

Profissões inseridas neste Grupo Base:

1.2.2.9.05 - Director de Escola

1.2.2.9.10 - Director de Serviços de Saúde ou Serviço Social

1.2.2.9.15 - Director de Serviços Recreativos, Culturais e Desportivos

1.2.2.9.90 - Outros Directores de Produção, Exploração e Similares não Classificados em Outra Parte

#### 1.2.2.9.05 – Director de Escola

Planeia, dirige e coordena as actividades escolares no que respeita à docência e aos serviços administrativos de uma escola privada:

coordena o ensino ministrado presidindo às reuniões do conselho escolar e outras de forma a assegurar-se do cumprimento dos programas; coordena as actividades dos diferentes serviços, nomeadamente, administrativos e de alunos; assegura o cumprimento das normas disciplinares; define e/ou aprova os regulamentos internos no que respeita às inscrições de alunos, horários, lotações e custos; recomenda e aprova a admissão de docentes e outros trabalhadores; ausculta professores, pais e alunos sobre questões de ensino e de disciplina; contacta outros estabelecimentos de ensino ou culturais para promover acções de colaboração; vela pelo cumprimento da legislação em vigor.

Pode ser designado em conformidade com a escola que dirige.

#### 1.2.2.9.10 – Director de Serviços de Saúde ou Serviço Social

Planeia, dirige e coordena, numa empresa, as actividades de um serviço de saúde ou serviço social:

elabora um plano de actividades de acordo com os objectivos definidos superiormente e os específicos dos serviços, os recursos disponíveis e as necessidades dos trabalhadores; contacta com organismos públicos e privados, com objectivos similares e/ou complementares para definir formas de colaboração tendo em conta os recursos sociais disponíveis; avalia os recursos e elabora o plano financeiro para o desenvolvimento das actividades; coordena e controla a execução das actividades para garantir o cumprimento dos objectivos a que o serviço se propõe; supervisa o recrutamento e a formação dos recursos humanos; elabora relatórios sobre as actividades desenvolvidas.

#### 1.2.2.9.15 – Director de Serviços Recreativos, Culturais e Desportivos

Planeia, dirige e coordena, numa empresa, as actividades de um serviço recreativo, cultural ou desportivo:

elabora um plano de actividades de acordo com os objectivos definidos superiormente, os recursos disponíveis e os interesses dos trabalhadores; contacta organismos privados e públicos com objectivos similares para delinear formas de colaboração e participação em actividades recreativas, culturais e desportivas; avalia os recursos disponíveis e elabora o plano financeiro para o desenvolvimento das actividades; coordena e controla a execução das actividades para garantir o cumprimento dos objectivos propostos; supervisa o recrutamento dos recursos humanos; elabora relatórios sobre as actividades desenvolvidas.

#### 1.2.2.9.90 – Outros Directores de Produção, Exploração e Similares Não Classificados em Outra Parte

Estão aqui incluídos os directores de produção, exploração e similares que não estão classificados em outra parte.

### SUB GRUPO 1.2.3

#### OUTROS DIRECTORES DE EMPRESAS

Os outros directores de empresas planeiam, dirigem e coordenam, em empresas ou organismos, actividades diversas; dirigem a actividade diária; supervisam o recrutamento e a formação dos recursos humanos; avaliam os resultados e dão conhecimento superior; colaboram com os directores de outros serviços; representam o serviço junto de outros departamentos ou de terceiros; supervisionam outros trabalhadores.

As profissões deste Sub Grupo estão classificadas nos seguintes Grupos Base:

##### 1.2.3.1 - Directores de Serviços Administrativos e Financeiros

- 1.2.3.2 - Directores de Recursos Humanos e Relações de Trabalho
- 1.2.3.3 - Directores de Vendas e Comercialização
- 1.2.3.4 - Directores de Publicidade e Relações Públicas
- 1.2.3.5 - Directores de Compras e Distribuição
- 1.2.3.6 - Directores de Serviços Informáticos
- 1.2.3.7 - Directores de Serviços de Investigação e Desenvolvimento

#### GRUPO BASE 1.2.3.1

#### DIRECTORES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS

Os directores de serviços administrativos e financeiros planeiam, dirigem e coordenam a administração interna ou as operações financeiras da empresa ou da instituição.

As funções consistem em:

- a) Planear, dirigir e coordenar as operações administrativas ou financeiras da empresa ou da instituição;
- b) Avaliar a situação financeira da empresa ou da instituição, elaborar o orçamento e supervisionar as operações financeiras;
- c) Supervisar os custos e assegurar a utilização racional dos recursos;
- d) Estabelecer os procedimentos de execução do trabalho e administrativos e dirigir a sua aplicação prática;
- e) Programar e dirigir as actividades diárias;
- f) Supervisar o recrutamento e a formação dos recursos humanos;
- g) Representar o serviço junto de outros serviços da empresa ou de terceiros;
- h) Exercer outras funções similares;
- i) Coordenar outros trabalhadores.

Profissões inseridas neste Grupo Base:

- 1.2.3.1.05 - Director Administrativo
- 1.2.3.1.10 - Director Financeiro
- 1.2.3.1.90 - Outros Directores de Serviços Administrativos e Financeiros

#### 1.2.3.1.05 – Director Administrativo

Planeia, dirige e coordena os serviços administrativos de uma empresa ou de uma instituição, sob orientação de um “Director Geral” (1.2.1.0.05) e participa na definição da política administrativa:

determina as necessidades da organização, designadamente no que se refere aos circuitos de informação e comunicação e aos serviços de apoio administrativo e procede à respectiva implementação; consulta os directores de outros serviços no âmbito das actividades administrativas; participa na definição da política administrativa; organiza e dirige os serviços gerais, com base em estudos de organização e métodos que visam uma melhor gestão dos

recursos existentes; assegura o cumprimento de obrigações legais da empresa na área administrativa.

#### 1.2.3.1.10 – Director Financeiro

Planeia, dirige e coordena a actividade dos serviços contabilísticos e financeiros de uma empresa ou instituição sob orientação de um “Director Geral” (1.2.1.0.05) e participa na definição da sua política financeira:

colabora na definição dos objectivos gerais da empresa; determina as prioridades de investimento em colaboração com os directores dos outros serviços e com base em estimativas de custos e de rentabilidade, que submete à apreciação superior; elabora o plano de investimentos; define os meios de financiamento necessários, designadamente, tipo de financiamento e organismos financiadores e conduz as negociações junto desses organismos; define as condições gerais de aplicação da política financeira e controla a respectiva execução; dá pareceres relativos à área financeira; coordena a actividade dos serviços contabilísticos e financeiros; informa periodicamente a direcção através da apresentação de elementos de apreciação da gestão da empresa e de relatórios.

#### 1.2.3.1.90 – Outros Directores de Serviços Administrativos e Financeiros

Estão aqui incluídos os directores de serviços administrativos e financeiros que não estão classificados em outra parte.

### GRUPO BASE 1.2.3.2

#### DIRECTORES DE RECURSOS HUMANOS E RELAÇÕES DE TRABALHO

Os directores de recursos humanos e relações de trabalho planeiam, dirigem e coordenam a política de recursos humanos e relações laborais de uma empresa ou instituição.

As funções consistem em:

- a) Planear, dirigir e coordenar a política da empresa ou instituição em matéria de recursos humanos e relações laborais;
- b) Planear e implementar os procedimentos do recrutamento, formação e desenvolvimento, do estabelecimento da estrutura salarial e negociação, de ligação e consulta aos trabalhadores e outros problemas de pessoal;
- c) Supervisar os programas e actividades em matéria de segurança social e saúde dos trabalhadores e de outras matérias conexas com a participação dos interessados;
- d) Controlar os custos e assegurar a utilização racional dos recursos;
- e) Estabelecer os procedimentos de execução do trabalho e administrativos e dirigir a sua aplicação prática;
- f) Programar e dirigir as actividades diárias;
- g) Supervisar o recrutamento, a formação e a rentabilidade dos recursos humanos;
- h) Representar o serviço junto de outros serviços da empresa ou de terceiros;
- i) Exercer outras funções similares;



j) Coordenar outros trabalhadores.

Profissões inseridas neste Grupo Base:

1.2.3.2.05 - Director de Recursos Humanos

1.2.3.2.90 - Outros Directores de Recursos Humanos e Relações de Trabalho

1.2.3.2.05 – Director de Recursos Humanos

Planeia, dirige e coordena as actividades de um serviço numa empresa industrial, comercial ou outra, em matéria de recursos humanos e relações laborais:

efectua estudos, propõe e dá pareceres sobre a política de recursos humanos; define e desenvolve um sistema de indicadores de gestão de recursos humanos; coordena, no âmbito da gestão previsional, as operações de carácter técnico respeitantes à selecção, mobilidade e desenvolvimento dos recursos humanos; organiza e coordena o funcionamento de um sistema de análise e qualificação de funções, bem como, as actividades relativas à avaliação do desempenho; assegura o diagnóstico das necessidades de formação e elabora os planos de formação; colabora na adequação das estruturas e elabora e propõe acções específicas de bem estar social; elabora e coordena a sua implementação e gestão técnico-económica; assegura as tarefas correntes da administração de pessoal e de registo e arquivo.

1.2.3.2.90 – Outros Directores de Recursos Humanos e Relações de Trabalho

Estão aqui incluídos os directores de recursos humanos e relações de trabalho que não estão classificados em outra parte.

### GRUPO BASE 1.2.3.3

#### DIRECTORES DE VENDAS E COMERCIALIZAÇÃO

Os directores de vendas e comercialização planeiam, dirigem e coordenam as actividades de venda e comercialização de uma empresa ou instituição.

As funções consistem em:

- a) Planear, dirigir e coordenar as actividades de venda e comercialização da empresa ou instituição;
- b) Planear e implementar programas de venda e comercialização tendo em conta o volume de vendas e os estudos de mercado;
- c) Fixar preços, margens de lucro e as condições de comercialização e entrega;
- d) Controlar os custos e assegurar a utilização racional dos recursos;
- e) Estabelecer os procedimentos de execução do trabalho e administrativos e dirigir a sua aplicação prática;
- f) Programar e dirigir as actividades diárias;
- g) Supervisar o recrutamento e a formação dos recursos humanos;
- h) Representar o serviço junto de outras unidades da empresa ou de terceiros;

- i) Exercer outras funções similares;
- j) Coordenar outros trabalhadores.

Profissões inseridas neste Grupo Base:

1.2.3.3.05 - Director Comercial

1.2.3.3.10 - Director de Vendas

1.2.3.3.90 - Outros Directores de Vendas e Comercialização

1.2.3.3.05 – Director Comercial

Define a política de vendas organizando e dirigindo as actividades comerciais da empresa:

avalia a situação das vendas e identifica oportunidades de negócio; consulta os órgãos de decisão com vista a determinar as tabelas de preços, as condições de desconto e de entrega e a fixar os orçamentos relativos aos vendedores e à promoção de vendas; define e estabelece o programa de vendas.

Pode interferir directamente nos contratos de venda, especialmente os mais relevantes, bem como organizar e contratar os estudos de mercado referentes às operações de venda.

Pode tratar com agências da preparação e apresentação das campanhas publicitárias.

1.2.3.3.10 – Director de Vendas

Planeia, dirige e coordena as actividades das vendas de uma empresa industrial, comercial ou de serviços:

define os espaços territoriais de vendas dos produtos, distribui-os pelos vendedores e coordena os respectivos trabalhos; estuda e analisa os mercados para determinar as necessidades dos consumidores, o volume de vendas possível, os preços e a concorrência e concebe campanhas de vendas de acordo com os objectivos da empresa; analisa os relatórios dos vendedores e define programas de promoção de vendas; colabora com outros serviços, nomeadamente, em estudos sobre novos produtos e definição de objectivos de produção.

Pode participar na definição das campanhas publicitárias com os organismos competentes.

Pode exercer simultaneamente as funções de Director de Distribuição.

1.2.3.3.90 – Outros Directores de Vendas e Comercialização

Estão aqui incluídos os directores de vendas e comercialização que não estão classificados em outra parte.

#### GRUPO BASE 1.2.3.4

#### DIRECTORES DE PUBLICIDADE E RELAÇÕES PÚBLICAS

Os directores de publicidade e relações públicas planeiam, dirigem e coordenam as actividades de publicidade, relações públicas e informação do público de uma empresa ou instituição.

As funções consistem em:

- a) Planear, dirigir e coordenar as actividades de publicidade e relações públicas da empresa ou instituição;
- b) Negociar contratos de publicidade com representantes da imprensa, rádio e televisão, organismos desportivos e culturais e de agências de publicidade;
- c) Planear e implementar programas de informação dirigidos aos poderes públicos, média e público em geral;
- d) Planear e implementar campanhas de angariação de fundos por conta de organizações de educação ou comunitárias ou outras sem fins lucrativos;
- e) Controlar os custos e assegurar a utilização racional dos recursos;
- f) Estabelecer os procedimentos de execução do trabalho e administrativos e dirigir a sua aplicação prática;
- g) Programar e dirigir as actividades diárias;
- h) Supervisar o recrutamento e a formação dos recursos humanos;
- i) Representar o serviço junto de outras unidades da empresa ou de terceiros;
- j) Exercer outras funções similares;
- l) Coordenar outros trabalhadores.

Profissões inseridas neste Grupo Base:

- 1.2.3.4.05 - Director de Publicidade
- 1.2.3.4.10 - Director Artístico e Criativo
- 1.2.3.4.15 - Director de Contas - Publicidade
- 1.2.3.4.20 - Director de Relações Públicas
- 1.2.3.4.90 - Outros Directores de Publicidade e Relações Públicas

1.2.3.4.05 – Director de Publicidade

Planeia, dirige e coordena as actividades de uma empresa na área da publicidade e da promoção das vendas dos produtos ou serviços:

toma conhecimento das necessidades de publicidade e promoção de venda dos produtos; pesquisa no mercado a aceitação do mesmo, as actividades da concorrência e as condições conjunturais em geral, bem como, os resultados das campanhas publicitárias e promoção de vendas dos produtos; estuda, lança e acompanha a execução das campanhas publicitárias com os organismos de publicidade, no que respeita aos conteúdos e meios; colabora com os serviços de produção para coordenar a produção de produtos novos e o seu empacotamento de acordo com as campanhas; avalia os resultados das actividades da publicidade e promoção de vendas através, nomeadamente, de relatórios e/ou sondagens de opinião; dirige os trabalhos do serviço de publicidade e promoção de vendas.

1.2.3.4.10 – Director Artístico e Criativo

Estuda, organiza e coordena a actividade artística e publicitária, no âmbito das responsabilidades delegadas, assegurando a ligação entre os sectores da empresa:

dirige, programa e aconselha nas fases de criação, realização e supervisão de campanhas ou outras acções a desenvolver; acompanha a preparação da mensagem e sua execução em função do tipo de suporte e a execução do plano média (Televisão, Rádio, Imprensa ou outro), a fim de assegurar a conformidade com o plano de campanha.

Pode, no âmbito da sua função, desenvolver toda a actividade de natureza criativa e/ou visual.

#### 1.2.3.4.15 – Director de Contas – Publicidade

Estuda, organiza e coordena a actividade de vendas no âmbito das responsabilidades delegadas, assegurando a ligação entre a empresa e os clientes:

dirige, programa e aconselha o "Supervisor de Contas - Publicidade" (2.4.1.9.15) sobre os trabalhos a executar; colabora na apresentação das campanhas e na sua aprovação, nomeadamente, no plano de meios e custos de produção em função das campanhas; negocia as condições dos serviços prestados pela agência no âmbito de prospecção de novos clientes ou de novos orçamentos; controla os custos e assegura a racionalização dos recursos.

#### 1.2.3.4.20 – Director de Relações Públicas

Planeia, dirige e coordena as actividades de relações públicas de uma empresa ou instituição com o fim de promover a sua imagem no interior e exterior da mesma:

promove e acompanha um programa de relações públicas; dirige ou colabora na preparação, difusão e distribuição de publicidade; prepara, nomeadamente, entrevistas e reuniões entre a direcção e outros organismos; lê e dá pareceres sobre declarações, discursos públicos, matérias informativas relativas a assuntos de interesse para a empresa ou instituição e propõe alterações às linhas de conduta e/ou recomenda o recurso a conselheiros; estabelece e mantém os contactos com a imprensa, a rádio, a televisão e outros organismos de comunicação social; estabelece a ligação entre a empresa ou instituição com organizações de caridade, cívicas ou culturais; coordena a publicação e difusão das publicações internas da empresa.

#### 1.2.3.4.90 – Outros Directores de Publicidade e Relações Públicas

Estão aqui incluídos os directores de publicidade e relações públicas que não estão classificados em outra parte.

### GRUPO BASE 1.2.3.5

#### DIRECTORES DE COMPRAS E DISTRIBUIÇÃO

Os directores de compras e distribuição planeiam, dirigem e coordenam as actividades de uma empresa ou instituição relativas às compras e à distribuição.

As funções consistem em:

a) Planear, dirigir e coordenar as actividades da empresa ou instituição no que respeita às compras, aprovisionamento e distribuição;

- b) Negociar os contratos de compras com os fornecedores ao preço mais conveniente e dentro dos padrões de qualidade pretendidos;
- c) Supervisar os sistemas informáticos de controlo de inventários ou outros;
- d) Controlar os custos;
- e) Estabelecer os procedimentos de execução do trabalho e administrativos e dirigir a sua aplicação prática;
- f) Programar e dirigir as actividades diárias;
- g) Supervisar o recrutamento e a formação dos recursos humanos;
- h) Representar o serviço junto de outras unidades da empresa ou de terceiros;
- i) Exercer outras funções similares;
- j) Coordenar outros trabalhadores.

Profissões inseridas neste Grupo Base:

1.2.3.5.05 - Director de Compras

1.2.3.5.90 - Outros Directores de Compras e Distribuição

1.2.3.5.05 – Director de Compras

Planeia, dirige e coordena as actividades de aquisição de matérias-primas, materiais, serviços e aprovisionamentos para o fabrico e auto-consumo das empresas industriais, comerciais e outros organismos:

determina as necessidades de matérias-primas e de bens de acordo com os "stocks" e os pedidos dos serviços; estuda o mercado e as condições de entrega para estabelecer as disponibilidades e os futuros fornecimentos e redige relatórios sobre as mesmas; estabelece directivas com vista à aquisição de fornecimentos a baixo custo, tendo em conta as normas de qualidade e as condições de entrega; verifica e aprova os contratos, encomendas e as facturas; negocia com os fornecedores a qualidade e as particularidades dos produtos, os preços e as condições de entrega; determina a quantidade de produtos e a armazenagem e providencia para que não hajam materiais excedentários ou em falta.

Pode colaborar com outros serviços na definição das normas sobre a certificação dos fornecedores e de qualidade dos produtos a adquirir.

1.2.3.5.90 – Outros Directores de Compras e Distribuição

Estão aqui incluídos os directores de compras e distribuição que não estão classificados em outra parte.

GRUPO BASE 1.2.3.6

DIRECTORES DE SERVIÇOS INFORMÁTICOS

Os directores de serviços informáticos planeiam, dirigem e coordenam os serviços informáticos de uma empresa ou instituição.

As funções consistem em:

- a) Planear, dirigir e coordenar os serviços informáticos da empresa ou instituição;
- b) Dirigir a escolha, instalação, utilização e manutenção do material e dos programas informáticos, bem como, a aquisição de serviços informáticos;
- c) Planear a política geral do tratamento de informação na empresa ou instituição;
- d) Controlar os custos e assegurar a utilização racional dos recursos;
- e) Estabelecer os procedimentos de execução do trabalho e administrativos e dirigir a sua aplicação prática;
- f) Programar e dirigir as actividades diárias;
- g) Supervisar o recrutamento e a formação dos recursos humanos;
- h) Representar o serviço junto de outras unidades da empresa ou de terceiros;
- i) Exercer outras funções similares;
- j) Coordenar outros trabalhadores.

Profissões inseridas neste Grupo Base:

1.2.3.6.05 - Director de Informática

1.2.3.6.90 - Outros Directores de Serviços Informáticos

1.2.3.6.05 – Director de Informática

Participa na planificação do trabalho informático e define os recursos necessários à sua realização, coordena e controla as diferentes unidades do serviço e assegura a gestão financeira e de recursos humanos:

providencia pela obtenção dos meios humanos, financeiros e informáticos, necessários à satisfação dos pedidos efectuados; coordena as actividades do serviço, supervisionando a organização dos grupos de estudo e de realização e reuniões de trabalho com responsáveis do projecto; supervisiona as relações entre os grupos de estudo, de realização e exploração controlando e/ou participando na elaboração de procedimentos de circulação de informação a nível interno e externo; coordena as actividades de manutenção e assistência a efectuar; acompanha o desenrolar dos trabalhos de estudo e realização para cada projecto, nomeadamente, no que se refere ao cumprimento do planeamento previsto no plano informático a fim de evitar eventuais atrasos; analisa as estatísticas de utilização do equipamento a fim de garantir uma utilização racional dos recursos disponíveis; estabelece o orçamento anual do serviço a partir dos elementos fornecidos pelas várias unidades, nomeadamente, de estudo, análise e programação e exploração; controla periodicamente as despesas e receitas de cada secção a fim de garantir o cumprimento do orçamento; efectua a gestão do pessoal, designadamente, nos aspectos referentes a recrutamento, promoção, afectação do pessoal por unidade e transferências de acordo com o plano de carga de trabalho; determina as responsabilidades de cada uma das unidades a seu cargo; prepara planos de formação do pessoal em colaboração com os serviços de formação.

1.2.3.6.90 – Outros Directores de Serviços Informáticos

Estão aqui incluídos os directores de serviços informáticos que não estão classificados em outra parte.

## GRUPO BASE 1.2.3.7

### DIRECTORES DE SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Os directores de serviços de investigação e desenvolvimento planeiam, dirigem e coordenam as actividades de investigação e desenvolvimento de uma empresa ou instituição.

As funções consistem em:

- a) Planear, dirigir e coordenar as actividades de investigação e desenvolvimento dentro da empresa ou instituição ou em regime de subcontratação com outra empresa, tendo em vista definir processos tecnológicos, novos produtos ou o aproveitamento de matérias-primas ou o seu melhoramento;
- b) Planear a investigação e desenvolvimento da empresa ou instituição determinando os objectivos e custos;
- c) Controlar os custos e assegurar a utilização racional dos recursos;
- d) Estabelecer os procedimentos de execução do trabalho e administrativos e dirigir a sua aplicação prática;
- e) Programar e dirigir as actividades diárias;
- f) Supervisar o recrutamento, a formação e a rentabilidade dos recursos humanos;
- g) Representar o serviço junto de outras unidades da empresa ou de terceiros;
- h) Exercer outras funções similares;
- i) Coordenar outros trabalhadores.

Profissões inseridas neste Grupo Base:

1.2.3.7.05 - Director de Investigação e Desenvolvimento

1.2.3.7.10 - Director de Controlo de Qualidade

1.2.3.7.90 - Outros Directores de Serviços de Investigação e Desenvolvimento

#### 1.2.3.7.05 – Director de Investigação e Desenvolvimento

Planeia e dirige as actividades de investigação e desenvolvimento efectuadas na empresa ou instituição ou subcontrata-as a organismos especializados, com objectivos de definir processos tecnológicos, novos produtos ou o aproveitamento de novas matérias-primas ou o seu melhoramento:

define o programa de investigação e desenvolvimento da empresa ou instituição determinando os objectivos e custos; afecta o pessoal aos projectos de investigação; supervisa os trabalhos de experimentação e investigação efectuados; garante a adopção dos métodos científicos adequados e o respeito pelas normas, controlando, nomeadamente, a execução dos ensaios, a definição de normas de qualidade e fiabilidade dos trabalhos executados; analisa os resultados das pesquisas e redige relatórios para a direcção e/ou entidades interessadas.

#### 1.2.3.7.10 – Director de Controlo de Qualidade

Concebe e recomenda programas visando a elaboração, aplicação e a avaliação das normas de controlo de qualidade, de higiene e segurança, relativamente à transformação das matérias-primas em semi-produtos ou em produtos finais, de acordo com normas, nomeadamente, legais, profissionais e comerciais:

participa na fixação das normas de qualidade, higiene e segurança, de rendimento e de fiabilidade para produtos já existentes ou para novos produtos; define as especificações técnicas a observar nas matérias-primas e produtos finais no que respeita, nomeadamente, à natureza, qualidade e pesos, a fim de ser avaliada a fiabilidade dos produtos; estabelece métodos e práticas de controlo, de aprovação e avaliação das matérias-primas, dos produtos finais e novos produtos a fim de assegurar a sua conformidade com as especificações técnicas; assegura-se de que os métodos de amostragem e os aparelhos a utilizar nas análises, ensaios e outras operações são devidamente aplicados, a fim de se obter uma análise rigorosa dos processos e dos produtos e/ou, se necessário, introduzir correcções nos mesmos; analisa e controla, ou dá orientações nesse sentido, a qualidade das matérias-primas, dos processos e produtos finais no laboratório; prepara soluções especiais e/ou outras técnicas para análises e/ou ensaios ou vigia a sua preparação; interpreta os resultados dos ensaios, análises, observações, estatísticas e redige relatórios e, se necessário, propõe e/ou introduz alterações nas normas e especificações técnicas; efectua a verificação e qualificação de fornecedores; dinamiza os mecanismos adequados a fim de informar os serviços de fabrico relativamente às especificações técnicas e orientações a dar aos titulares dos postos de trabalho

#### 1.2.3.7.90 – Outros Directores de Serviços de Investigação e Desenvolvimento

Estão aqui incluídos os directores de serviços de investigação e desenvolvimento que não estão classificados em outra parte.

### SUB GRANDE GRUPO 1.3

#### DIRECTORES E GERENTES DE PEQUENAS EMPRESAS

Os directores e gerentes de pequenas empresas gerem pequenas empresas (de 0 a 9 trabalhadores inclusivé) que exploram por conta própria ou por conta do proprietário, planeiam, definem e implementam a política da empresa, dirigem as actividades diárias e avaliam os resultados, negociam com os fornecedores, os clientes e outras empresas, planeiam e controlam a utilização de recursos e o recrutamento do pessoal, redigem relatórios e supervisionam outros trabalhadores. As funções desempenhadas pelos trabalhadores deste Sub Grande Grupo consistem: em planificar, definir e aplicar a política da empresa; dirigir as operações e avaliar os resultados; negociar com os fornecedores, clientes e outras empresas; planificar e controlar a utilização dos recursos e do recrutamento do pessoal.



As profissões deste Sub Grande Grupo estão classificadas no seguinte Sub Grupo:

1.3.1 - Directores e Gerentes de Pequenas Empresas

## SUB GRUPO 1.3.1

### DIRECTORES E GERENTES DE PEQUENAS EMPRESAS

Os directores e gerentes de pequenas empresas gerem pequenas empresas (de 0 a 9 trabalhadores inclusivé) por conta própria ou do proprietário; planeiam, definem e implementam a política da empresa; dirigem as actividades diárias e avaliam os resultados; negociam com os fornecedores, os clientes e outras empresas; planeiam e controlam a utilização dos recursos e o recrutamento do pessoal; redigem relatórios; supervisionam outros trabalhadores.

As profissões deste Sub Grupo estão classificadas nos seguintes Grupos Base:

1.3.1.1 - Directores e Gerentes da Agricultura, Silvicultura e da Pesca

1.3.1.2 - Directores e Gerentes da Produção Industrial

1.3.1.3 - Directores e Gerentes da Construção Civil

1.3.1.4 - Directores e Gerentes do Comércio Grossista e Retalhista

1.3.1.5 - Directores e Gerentes de Restauração e Hotelaria

1.3.1.6 - Directores e Gerentes de Transportes e Telecomunicações

1.3.1.7 - Directores e Gerentes de Empresas de Mediação e Prestação de Serviços

1.3.1.8 - Directores e Gerentes de Empresas de Serviços Pessoais, de Limpeza e Similares

1.3.1.9 - Directores e Gerentes Não Classificados em Outra Parte

## GRUPO BASE 1.3.1.1

### DIRECTORES E GERENTES DA AGRICULTURA, SILVICULTURA E DA PESCA

Os trabalhadores que dirigem uma pequena exploração agrícola, de silvicultura ou pesca (de 0 a 9 trabalhadores inclusivé) são incluídos nos Sub Grupos 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.5.

1.3.1.1.90 - Outros Directores e Gerentes da Agricultura, Silvicultura e da Pesca

Estão aqui incluídos os directores e gerentes da agricultura, silvicultura e da pesca que não estão classificados em outra parte.

## GRUPO BASE 1.3.1.2

### DIRECTORES E GERENTES DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL

Os directores e gerentes da produção industrial gerem pequenas empresas (de 0 a 9 trabalhadores inclusivé) das indústrias transformadora e extractiva, por conta própria ou por conta de um proprietário e planeiam, dirigem e coordenam a sua actividade.

As funções consistem em:

- a) Planear e implementar a política da empresa;
- b) Estabelecer as previsões orçamentais;
- c) Negociar com os fornecedores, os clientes e outros organismos;
- d) Planear e controlar a utilização dos recursos e recrutar a mão-de-obra;
- e) Programar a actividade diária;
- f) Redigir relatórios para informação do proprietário;
- g) Exercer outras funções similares;
- h) Coordenar outros trabalhadores.

Profissões inseridas neste Grupo Base:

1.3.1.2.05 - Director e Gerente da Indústria Alimentar

1.3.1.2.10 - Director e Gerente da Indústria Extractiva

1.3.1.2.15 - Director e Gerente da Produção Industrial

1.3.1.2.90 - Outros Directores e Gerentes da Produção Industrial

#### 1.3.1.2.05 – Director e Gerente da Indústria Alimentar

Gere uma pequena empresa de preparação e fabrico de produtos alimentares, por conta própria ou de um proprietário, planeando, organizando e dirigindo a sua actividade:

define, em conjunto com outro director ou colaboradores subalternos, os objectivos e o programa de exploração da empresa e respectivo orçamento, que submete a apreciação; determina os métodos a utilizar, tendo em conta os objectivos a atingir, no que respeita à preparação, fabricação e embalagem dos produtos; dirige toda a actividade, designadamente, o controlo de qualidade e manutenção; assegura-se da qualidade das matérias-primas e do produto final através dos resultados que lhe são apresentados; assegura a utilização racional e eficaz do equipamento e dos recursos humanos, sua formação profissional, bem como, o cumprimento das normas de higiene e segurança no trabalho; mantém-se actualizado quanto às exigências do mercado, relativamente a inovações a introduzir e ao desenvolvimento de novos produtos; elabora relatórios; representa a empresa no exterior.

#### 1.3.1.2.10 – Director e Gerente da Indústria Extractiva

Gere uma pequena empresa de extracção ou de produção de matérias-primas utilizadas nas indústrias de fabrico, por conta própria ou de um proprietário, planeando, organizando e dirigindo a sua actividade:

define os objectivos e o programa de exploração e o respectivo orçamento; determina os métodos a utilizar, considerando as potencialidades da empresa e os objectivos a atingir; elabora previsões de produção; dirige toda a actividade, designadamente, a manutenção; assegura a qualidade do produto final; coordena o recrutamento e o programa de formação do pessoal com vista à utilização racional e eficaz da mão-de-obra e do equipamento; verifica os resultados das diferentes operações; efectua previsões orçamentais; elabora relatórios e propostas; representa a empresa no exterior.

#### 1.3.1.2.15 – Director e Gerente da Produção Industrial

Gere uma pequena empresa industrial ou manufactureira, por conta própria ou de um proprietário, planeando e dirigindo a sua actividade:

define, em conjunto com outro director ou colaboradores subalternos, os objectivos e o plano de exploração da empresa e o respectivo orçamento; efectua orçamentos previsionais e define os meios de financiamento; determina os métodos de gestão e de fabrico a utilizar, de acordo com padrões de produção, objectivos a atingir e recursos disponíveis; faz estimativas de produção em função da capacidade e rentabilidade do equipamento, da mão-de-obra, dos meios financeiros e das exigências do mercado; assegura a qualidade dos produtos; coordena o recrutamento do pessoal e a formação profissional com vista à utilização racional e eficaz da mão-de-obra e do equipamento; verifica os resultados das diferentes fases da produção; zela pelo cumprimento das normas de higiene e segurança; promove e controla a qualidade dos produtos e o desenvolvimento de novos produtos, procurando acompanhar as exigências do mercado; elabora relatórios; representa a empresa no exterior.

#### 1.3.1.2.90 – Outros Directores e Gerentes da Produção Industrial

Estão aqui incluídos os directores e gerentes da produção industrial que não estão classificados em outra parte.

### GRUPO BASE 1.3.1.3

#### DIRECTORES E GERENTES DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Os directores e gerentes da construção civil gerem pequenas empresas (de 0 a 9 trabalhadores inclusivé), por conta própria ou por conta de um proprietário e planeiam, dirigem e coordenam a sua actividade.

As funções consistem em:

- a) Planear e implementar a política da empresa;
- b) Estabelecer as previsões orçamentais;
- c) Negociar com os fornecedores, os clientes e outros organismos;
- d) Planear e controlar a utilização dos recursos e recrutar a mão-de-obra;
- e) Programar a actividade diária;
- f) Redigir relatórios para informação do proprietário;
- g) Exercer outras funções similares;

h) Coordenar outros trabalhadores.

Profissões inseridas neste Grupo Base:

1.3.1.3.05 - Director e Gerente - Construção Civil

1.3.1.3.90 - Outros Directores e Gerentes da Construção Civil

1.3.1.3.05 – Director e Gerente – Construção Civil

Gere uma pequena empresa de construção civil, por conta própria ou de um proprietário, planeando e dirigindo a sua actividade:

define, em conjunto com outro director ou colaboradores subalternos, a política e orçamento da empresa e dirige a sua execução; define os métodos de trabalho e respectivos procedimentos de execução e supervisa a sua aplicação, bem como, o cumprimento de normas de higiene e segurança no trabalho; define regras gerais de negociação com fornecedores, clientes e outras empresas, designadamente, sub-empregados; planeia e dirige a utilização dos recursos, o recrutamento do pessoal e a respectiva formação profissional; elabora relatórios; representa a empresa.

1.3.1.3.90 – Outros Directores e Gerentes da Construção Civil

Estão aqui incluídos os directores e gerentes da construção civil que não estão classificados em outra parte.

#### GRUPO BASE 1.3.1.4

#### DIRECTORES E GERENTES DO COMÉRCIO GROSSISTA E RETALHISTA

Os directores e gerentes do comércio grossista e retalhista gerem pequenas empresas (de 0 a 9 trabalhadores inclusivé), por conta própria ou por conta de um proprietário e planeiam, dirigem e coordenam a sua actividade.

As funções consistem em:

- a) Planear e implementar a política da empresa;
- b) Estabelecer as previsões orçamentais;
- c) Negociar com os fornecedores, os clientes e outros organismos;
- d) Planear e controlar a utilização dos recursos e recrutar a mão-de-obra;
- e) Programar as actividades diárias;
- f) Redigir relatórios para informação do proprietário;
- g) Exercer outras funções similares;
- h) Coordenar outros trabalhadores.

Profissões inseridas neste Grupo Base:

1.3.1.4.05 - Director e Gerente - Comércio Grossista

1.3.1.4.10 - Director e Gerente - Comércio Retalhista

#### 1.3.1.4.90 - Outros Directores e Gerentes do Comércio Grossista e Retalhista

##### 1.3.1.4.05 – Director e Gerente – Comércio Grossista

Gere uma pequena empresa comercial, de comércio grossista, por conta própria ou de um proprietário, planeando e dirigindo a sua actividade:

define, com a colaboração de outro director ou colaboradores subalternos, a política e orçamento da empresa, com base na análise das condições do mercado; dirige a execução da política definida, designadamente, em matéria de compras, vendas, publicidade e condições de crédito; planeia e dirige o recrutamento de pessoal e a respectiva formação profissional; faz acordos com representantes comerciais; elabora relatórios; representa a empresa.

##### 1.3.1.4.10 – Director e Gerente – Comércio Retalhista

Gere uma pequena empresa comercial, de comércio retalhista, por conta própria ou de um proprietário, planeando e dirigindo a sua actividade:

define a política e orçamento da empresa, com base na análise da oferta e da procura no mercado; dirige a execução da política definida, designadamente, quanto ao tipo e quantidade de mercadorias a comprar, condições de crédito, publicidade e vendas a pronto ou a crédito; efectua as compras; coordena a actividade do pessoal encarregado da venda de mercadorias aos consumidores e supervisiona a sua admissão e formação profissional; representa a empresa.

#### 1.3.1.4.90 – Outros Directores e Gerentes do Comércio Grossista e Retalhista

Estão aqui incluídos os directores e gerentes do comércio grossista e retalhista que não estão classificados em outra parte.

### GRUPO BASE 1.3.1.5

#### DIRECTORES E GERENTES DE RESTAURAÇÃO E HOTELARIA

Os directores e gerentes de restauração e hotelaria gerem pequenas empresas (de 0 a 9 trabalhadores inclusivé), por conta própria ou por conta de um proprietário e planeiam, dirigem e coordenam a sua actividade.

As funções consistem em:

- a) Planear e implementar a política da empresa;
- b) Estabelecer as previsões orçamentais;
- c) Negociar com os fornecedores, os clientes e outros organismos;
- d) Planear e controlar a utilização dos recursos e recrutar a mão-de-obra;
- e) Programar as actividades diárias;
- f) Redigir relatórios para informação do proprietário;
- g) Exercer outras funções similares;
- h) Coordenar outros trabalhadores.

Profissões inseridas neste Grupo Base:

1.3.1.5.05 - Director e Gerente de Restaurante

1.3.1.5.10 - Director e Gerente de Pensão ou de Residencial

1.3.1.5.15 - Oficial Comissário - Marinha Mercante

1.3.1.5.90 - Outros Directores e Gerentes de Restauração e Hotelaria

1.3.1.5.05 – Director e Gerente de Restaurante

Gere um pequeno restaurante, por conta própria ou de um proprietário, planeando e dirigindo a sua actividade:

planeia e dirige o funcionamento dos vários sectores e elabora o respectivo orçamento; orienta a actividade diária dos trabalhadores; planeia e dirige o recrutamento e a formação do pessoal; assegura a qualidade do serviço e a optimização dos recursos existentes; efectua ou orienta algumas actividades diárias, designadamente, as relativas à aprovação das ementas e listas e à determinação dos respectivos preços, bem como, à aquisição de víveres e outros produtos necessários.

1.3.1.5.10 – Director e Gerente de Pensão ou de Residencial

Gere um pequeno hotel, pensão ou residencial, por conta própria ou de um proprietário, planeando e dirigindo a sua actividade:

organiza os serviços do hotel, pensão ou residencial, controlando o funcionamento dos vários sectores, nomeadamente, alojamento, manutenção e recepção, segundo critérios de optimização e rentabilização dos recursos existentes, com vista a fornecer alojamento e refeições aos clientes; orienta a actividade diária dos trabalhadores, organiza os horários de trabalho e providencia pela segurança e higiene dos alojamentos, dos locais de convívio dos clientes e de trabalho do pessoal, com vista a assegurar os padrões de qualidade dos serviços a prestar; efectua e superintende a aquisição e conservação de víveres e outros produtos necessários ao desenvolvimento da actividade; aconselha o proprietário no que respeita a investimentos.

1.3.1.5.15 – Oficial Comissário – Marinha Mercante

Supervisa e coordena a gestão financeira e administrativa do serviço de passageiros e tripulantes, assim como, a gestão dos aprovisionamentos do serviço de câmaras em navios de passageiros:

coordena programas de trabalho e gestão de meios, nomeadamente, no domínio de orçamentos de despesas para a viagem e de receitas de exploração de lojas, botequim, lavandaria e outras; planeia, coordena e controla o recrutamento do pessoal de câmaras, elaborando os horários de trabalho, definindo funções e lotações; organiza a distribuição de lugares dos passageiros a bordo; elabora pareceres sobre estimativas de movimento de passageiros e de abastecimentos, recepção e expedição de mantimentos, tabacos e artigos de câmaras para serviços de salas, messes e cantinas do navio; orienta e verifica o acondicionamento dos mantimentos e dos materiais do serviço de câmaras e restaurante; supervisiona os serviços de restaurante, bar, compras, animação e outros; promove a formação e desenvolvimento do pessoal do serviço de câmaras.

#### 1.3.1.5.90 – Outros Directores e Gerentes de Restauração e Hotelaria

Estão aqui incluídos os directores e gerentes de restauração e hotelaria que não estão classificados em outra parte.

### GRUPO BASE 1.3.1.6

#### DIRECTORES E GERENTES DE TRANSPORTES E TELECOMUNICAÇÕES

Os directores e gerentes de transportes e telecomunicações gerem pequenas empresas (de 0 a 9 trabalhadores inclusivé), por conta própria ou por conta de um proprietário e planeiam, dirigem e coordenam a sua actividade.

As funções consistem em:

- a) Planear e implementar a política da empresa;
- b) Estabelecer as previsões orçamentais;
- c) Negociar com os fornecedores, os clientes e outros organismos;
- d) Planear e controlar a utilização dos recursos e recrutar a mão-de-obra;
- e) Programar as actividades diárias;
- f) Redigir relatórios para informação do proprietário;
- g) Exercer outras funções similares;
- h) Coordenar outros trabalhadores.

Profissões inseridas neste Grupo Base:

1.3.1.6.05 - Director e Gerente de Transportes

1.3.1.6.10 - Director e Gerente de Telecomunicações

1.3.1.6.90 - Outros Directores e Gerentes de Transportes e Telecomunicações

#### 1.3.1.6.05 – Director e Gerente de Transportes

Gere uma pequena empresa de transportes, por conta própria ou de um proprietário, planeando e dirigindo a sua actividade:

define, em conjunto com outro director ou colaboradores subalternos, a política e o orçamento da empresa; dirige a sua implementação visando assegurar com eficácia o trânsito de pessoas e mercadorias, pelo que afecta o pessoal e o equipamento de transporte necessários; analisa a situação dos serviços, designadamente, quanto à organização do trabalho, horários e tarifas, características do equipamento existente face à procura por parte dos utilizadores e sua provável evolução; define processos de exploração eficaz, segundo critérios de rentabilidade e observando as normas de segurança e regulamentos aplicáveis; exerce o controlo da actividade de exploração; elabora relatórios; representa a empresa.

#### 1.3.1.6.10 – Director e Gerente de Telecomunicações

Gere uma pequena empresa de telecomunicações, por conta própria ou de um proprietário, planeando, dirigindo e coordenando a sua actividade:

define, com outro director ou colaboradores, a política de exploração e desenvolvimento do serviço a partir da análise da situação e da capacidade dos equipamentos face às necessidades de transmissão, telecomunicações e à sua evolução; define os métodos de exploração eficaz dos serviços de acordo com as normas de segurança e os regulamentos; programa e dirige as actividades diárias; controla a actividade de exploração e os custos; representa o serviço junto de terceiros.

#### 1.3.1.6.90 – Outros Directores e Gerentes de Transportes e Telecomunicações

Estão aqui incluídos os directores e gerentes de transportes e telecomunicações que não estão classificados em outra parte.

### GRUPO BASE 1.3.1.7

#### DIRECTORES E GERENTES DE EMPRESAS DE MEDIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os directores e gerentes de empresas de mediação e prestação de serviços gerem pequenas empresas (de 0 a 9 trabalhadores inclusivé), por conta própria ou por conta de um proprietário e planeiam, dirigem e coordenam a sua actividade.

As funções consistem em:

- a) Planear e implementar a política da empresa;
- b) Estabelecer as previsões orçamentais;
- c) Negociar com os fornecedores, os clientes e outros organismos;
- d) Planear e controlar a utilização dos recursos e recrutar pessoal;
- e) Programar as actividades diárias;
- f) Redigir relatórios para informação do proprietário;
- g) Exercer outras funções similares;
- h) Coordenar outros trabalhadores.

Profissões inseridas neste Grupo Base:

1.3.1.7.05 - Director e Gerente de Empresa de Mediação e Serviços

1.3.1.7.90 - Outros Directores e Gerentes de Empresas de Mediação e Prestação de Serviços

#### 1.3.1.7.05 – Director e Gerente de Empresa de Mediação e Serviços

Gere uma pequena empresa de prestação de serviços, designadamente, financeiros, de seguros e gestão imobiliária, planeando, dirigindo e coordenando a sua actividade:

avalia as necessidades e as capacidades dos serviços para uma eficaz utilização dos recursos; zela pela aplicação dos princípios, métodos e procedimentos definidos; programa e orienta as actividades, nomeadamente, operações de crédito, de gestão imobiliária e de seguros; controla e coordena as actividades; elabora relatórios.

Pode ser designado em conformidade com a actividade específica da empresa.



1.3.1.7.90 – Outros Directores e Gerentes de Empresas de Mediação e Prestação de Serviços  
Estão aqui incluídos os directores e gerentes de empresas de mediação e prestação de serviços que não estão classificados em outra parte.

#### GRUPO BASE 1.3.1.8

#### DIRECTORES E GERENTES DE EMPRESAS DE SERVIÇOS PESSOAIS, DE LIMPEZA E SIMILARES

Os directores e gerentes de empresas de serviços pessoais, de limpeza e similares gerem pequenas empresas (de 0 a 9 trabalhadores inclusivé), por conta própria ou por conta de um proprietário e planeiam, dirigem e coordenam a sua actividade.

As funções consistem em:

- a) Planear e implementar a política da empresa;
- b) Estabelecer as previsões orçamentais;
- c) Negociar com os fornecedores, os clientes e outros organismos;
- d) Planear e controlar a utilização dos recursos e recrutar pessoal;
- e) Programar as actividades diárias;
- f) Redigir relatórios para informação do proprietário;
- g) Exercer outras funções similares;
- h) Coordenar outros trabalhadores.

Profissões inseridas neste Grupo Base:

1.3.1.8.05 - Director e Gerente de Empresa de Serviços Pessoais, de Limpeza e Serviços Similares

1.3.1.8.90 - Outros Directores e Gerentes de Empresas de Serviços Pessoais, de Limpeza e Similares

1.3.1.8.05 – Director e Gerente de Empresa de Serviços Pessoais, de Limpeza e Serviços Similares

Gere uma pequena empresa de prestação de serviços pessoais, limpeza ou serviços similares, por conta própria ou de um proprietário, planeando e dirigindo a sua actividade:

define, em conjunto com outro director ou colaboradores subalternos, os objectivos, o programa de exploração da empresa e o orçamento, que submete a apreciação; analisa as condições do mercado e a capacidade de resposta dos serviços, face às necessidades dos utentes e sua provável evolução; estima custos e providencia por uma utilização racional e eficaz dos recursos disponíveis, tendo em conta os padrões de qualidade dos serviços prestados; supervisa o recrutamento e a formação dos recursos humanos; assegura o cumprimento das normas de higiene e segurança no trabalho; representa a empresa.

#### 1.3.1.8.90 – Outros Directores e Gerentes de Empresas de Serviços Pessoais, de Limpeza e Similares

Estão aqui incluídos os directores e gerentes de empresas de serviços pessoais, de limpeza e similares que não estão classificados em outra parte.

### GRUPO BASE 1.3.1.9

#### DIRECTORES E GERENTES DE PEQUENAS EMPRESAS NÃO CLASSIFICADOS EM OUTRA PARTE

Este Grupo Base compreende os directores e gerentes de pequenas empresas não classificados em outra parte que gerem pequenas empresas (de 0 a 9 trabalhadores inclusivé), por conta própria ou por conta de um proprietário e planeiam, dirigem e coordenam as actividades educativas, sanitárias, recreativas, culturais ou desportivas.

As funções consistem em:

- a) Planear e implementar a política da empresa;
- b) Estabelecer as previsões orçamentais;
- c) Negociar com os fornecedores, os clientes e outros organismos;
- d) Planear e controlar a utilização dos recursos e recrutar pessoal;
- e) Programar as actividades diárias;
- f) Redigir relatórios para informação do proprietário;
- g) Exercer outras funções similares;
- h) Coordenar outros trabalhadores.

Profissões inseridas neste Grupo Base:

1.3.1.9.05 - Director e Gerente de Organização Sanitária, Recreativa, Desportiva, Cultural e Outras

1.3.1.9.90 - Outros Directores e Gerentes de Pequenas Empresas Não Classificados em Outra Parte

#### 1.3.1.9.05 – Director e Gerente de Organização Sanitária, Recreativa, Desportiva, Cultural e Outras

Dirige ou gere uma pequena empresa, que pode prosseguir um objectivo educativo, sanitário, recreativo, cultural ou desportivo, por conta própria ou de um proprietário, planeando, dirigindo e coordenando a sua actividade:

define, em conjunto com outro director ou colaboradores subalternos, os objectivos, o programa de exploração da empresa e o orçamento, que submete a apreciação; analisa a capacidade de resposta dos serviços face às necessidades dos utentes e sua provável evolução; providencia por uma utilização racional e eficaz dos recursos disponíveis, tendo em conta os padrões de qualidade nos serviços prestados; supervisa o recrutamento e a formação dos recursos humanos; assegura o

cumprimento de normas de higiene e segurança no trabalho, de acordo com regulamentos e normas aplicáveis; representa a empresa.

#### 1.3.1.9.90 – Outros Directores e Gerentes de Pequenas Empresas Não Classificados em Outra Parte

Estão aqui incluídos os directores e gerentes de pequenas empresas que não estão classificados em outra parte.